

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 37 /2014-TACA-
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade - SEMMAS** e a Empresa **M.
DO S. L. RUBIM – GANDAIA SHOW CLUBE**
(Processo Administrativo nº
2013/15848/15872/00047).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA, **M. DO S. L. RUBIM – GANDAIA SHOW CLUBE**, inscrito no
CNPJ nº 34.579.581/0001-80, com sede na Rua Dólar de Areia, nº. 1.930, Bairro
Redenção, MANAUS-AM, neste ato representada pela Sra. **MARIA DO SOCORRO
LEITE RUBIM**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade nº.
128733 SSP/AM e CPF nº. 022.612.192-53, residente e domiciliada na Rua Jonathas
Pedrosa, nº. 1111, Bairro Praça 14 de janeiro, Manaus/AM, doravante denominado
COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, sediada em
Manaus na Rua Rubidío, nº 288- Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53,
doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por sua Secretária, a Sra.
KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, brasileira, casada,
professora universitária, portadora da RG. 16313151 SSP/AM, e do C.P.F. nº.
001.201.787-61, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro
no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de
25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art.
225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e
art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – Pelo
presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**,

obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

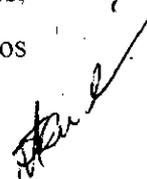
PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, a **COMPROMISSÁRIA** deverá, no prazo de **60 (sessenta) dias**, confeccionar e apresentar 5.000 (cinco mil) sacos de lixo para automóvel do **Projeto Espaço Verde nas Comunidades**, em TNT (tecido não texturizado), cor branca, tamanho 20x30cm, impressão em serigrafia, com acabamento em overlock, com cobertura para alça, com especificação gráfica determinada pela Secretaria. A serem utilizadas pela Divisão de Educação Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em **90. % (noventa por cento)**, a multa aplicada no **Auto de Infração de nº. 06708 (100 UFM)**, comprometendo-se a **COMPROMISSÁRIA** a efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- **FMDMA**, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos



solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa será reduzida em **NOVENTA POR CENTO**. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, 10% do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à **SEMEF** para cobrança administrativa e, posteriormente, à **Procuradoria Geral do Município – PGM**, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – Ficará às expensas da **COMPROMITENTE** publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2013/15848/15872/00047, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

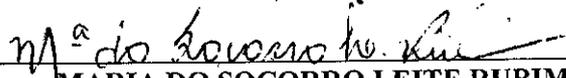
De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de outubro de 2014.

Pela **COMPROMITENTE**:


KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:


MARIA DO SOCORRO LEITE RUBIM
M. DO S. L. RUBIM - GANDAIA SHOW CLUBE

Testemunhas:

| | |
|--------------------------------|------------------------|
| Nome: Debera C. N. S. da Silva | Nome: Ana Paula Simões |
| Assinatura: D. N. G. S. | Assinatura: A. P. S. |
| CI/RG: 17464978 SP-AM | CI/RG: 0956986-3 |